

# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 21/10/2010, DODF nº 203 de 22/10/2010, pag. 21. Portaria nº 190 de 22/10/2010, DODF nº 204 de 25/10/2010, pag. 10.

PARECER Nº 248/2010-CEDF

Processo nº 460.000372/2010

Interessado: Creche e Pré - Escola Fundação Cabo Frio

Recredencia, pelo período de 1º de dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Creche e Pré - Escola Fundação Cabo Frio.

I - HISTÓRICO – Os dirigentes da mantenedora da Creche e Pré - Escola Fundação Cabo Frio, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto A, Brasília - DF, por intermédio de sua Diretora, autuaram o presente processo, em 2 de junho 2010, solicitando recredenciamento, cujo prazo de validade vence em 30 de novembro de 2010 (fls. 1).

Com base nos atos legais expedidos pelos órgãos competentes, que estão acostados nos autos, a instituição educacional apresenta o seguinte percurso:

- Portaria 251/2000-SEDF: credencia, por cinco anos, o Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil - CINDI, mantido pelo Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda.; autoriza a oferta da educação infantil para crianças de quatro meses a três anos e onze meses de idade; aprova a Proposta Pedagógica, com fulcro no Parecer 200/2000-CEDF (fls. 38 a 41);
- Parecer 200/2001-CEDF, cuja conclusão é por autorizar a mudança de mantenedora do Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil - CINDI, de CINDI - Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil Ltda. para Fundação Visconde de Cabo Frio; e aprovar a mudança de denominação de Centro Integrado de Desenvolvimento Infantil – CINDI para Creche Fundação Cabo Frio (fls. 43);
- Ordem de Serviço 164/2005-SUBIP/SEDF: aprova a mudança de denominação da Creche Fundação Cabo Frio para Creche e Pré - Escola Fundação Cabo Frio, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio (fls. 44);
- Portaria 3/2006-SEDF: recredencia, pelo prazo de cinco anos, a partir de 1º de dezembro de 2005, a Creche e Pré – Escola Fundação Cabo Frio, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio (fls. 45 e 46);
- Portaria 196/2007-SEDF: autoriza o funcionamento da educação infantil pré escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, na Creche e Pré – Escola Fundação Cabo Frio, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio, e aprova a **Proposta Pedagógica** (fls. 47);



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- Ordem de Serviço 73/2007-SUBIP/SEDF: aprova o **Regimento Escolar** da Creche e Pré Escola Fundação Cabo Frio, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio (fls. 48).
- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal Cosine/SEDF, de acordo com o previsto no artigo 100 da Resolução 1/2009-CEDF, com os seguintes documentos:
  - I requerimento dirigido ao Exmo Sr. Secretário de Estado de Educação (fl.1);
- II Alvará de Funcionamento nº 03724/2009 RA I, emitido em nome da Fundação Visconde de Cabo Frio, em 25 de novembro de 2009, com prazo de validade indeterminado, cujas atividades sociais, sem fins lucrativos, têm como objetivo o desenvolvimento social, cultural e educacional, nas etapas educação infantil e ensino fundamental de nove anos de duração (fls. 34).

#### III – Relatório de Melhorias Qualitativas:

- a) aprimoramento administrativo: ...sempre buscou manter bom relacionamento entre as equipes administrativa, pedagógica e apoio operacional, com o objetivo de buscar uma maior interação com a comunidade escolar e entre os profissionais; a instituição educacional realiza reuniões e momentos de confraternização extra-curriculares com sua equipe; a secretaria escolar foi informatizada para melhor atender à comunidade (fls. 3).
- b) aprimoramento didático-pedagógico: os dirigentes da Creche e Pré Escola Fundação Cabo Frio, por meio de projetos, realizam planejamentos *em conjunto com toda a equipe técnico-pedagógica, com a preocupação de um planejamento equilibrado, obedecendo as recomendações da ... Lei nº 9.394/96, como também as orientações quanto aos temas transversais.* Nos encontros pedagógicos, são realizadas palestras, dentre elas destacamos os seguintes conferencistas: Em 2006, Gilda Rizzo, especialista em educação infantil, com obras publicadas na área de alfabetização natural; Em 2007, Dra. Luciene, médica do HRAN, cujo tema foi Higienização e Saúde; *Em 2008, a mantenedora da instituição preocupada com a formação de sua equipe, contratou a professora Gisela Carneiro para ministrar Curso de Português, o que permanece até hoje, com aulas quinzenais, com duração de quatro horas*; em 2009, a professora Júlia Passarinho proferiu palestra sobre o Método Natural de Ensino; em 2010, nos encontros pedagógicos, o tema central explorado pelos coordenadores e professores foi a Alfabetização Natural (fls. 3 e 4).
- c) qualificação dos recursos humanos: a instituição declara que ...muito se preocupa com a qualificação de seus profissionais. O processo seletivo é muito rigoroso, passando por três etapas: psicólogos, observação e participação em sala de aula para evidenciar sua prática (fls. 6).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Dois quadros demonstrativos do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, com poucas alterações, foram anexados aos autos, ambos sem data e sem assinatura. Segundo os quadros, a maioria dos docentes e a Diretora são licenciados em pedagogia. Não há documento que comprove a habilitação da Diretora em administração escolar. Outros profissionais como médico, psicólogo, cirurgião dentista, nutricionista, técnico em enfermagem também estão relacionados (fls. 8 a 11 e fls. 49 a 52).

- d) modernização de equipamentos e instalações: aquisição de mobiliário para as casinhas de bonecas, de brinquedos para o parque, de computadores para a sala de informática, de aparelhos de som; reforma de mesas e cadeiras da educação infantil; construção de espaço coberto para recreação; implantação de sala de leitura/artes; pintura geral do prédio; criação de espaço para a prevenção odontológica (fls. 6).
- e) realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional mantém parcerias com profissionais da área de educação e saúde para promoção de palestras sobre variados temas; realiza encontros com a comunidade escolar para culminância de projetos: família, diversidade cultural, folclore, festa junina, integração com o meio rural; promove eventos internos, tais como: Páscoa, Dia do Livro, Dia da Família, entre outros (fls. 7).
- IV avaliação institucional realizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito
  Federal:
- a) relatório conclusivo de recredenciamento, emitido por técnica da Cosine/SEDF, com base na visita de inspeção escolar realizada, *in loco*, no dia 18 de junho de 2010: as instalações físicas, o mobiliário, os equipamentos, a escrituração escolar, o arquivo escolar, o quadro de professores, os recursos materiais e pedagógicos foram verificados e compatibilizados com o Relatório de Melhorias Qualitativas, obtendo parecer favorável da técnica (fls. 54 a 58).
- b) Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 179/2010, realizado em 6 de julho de 2010: segundo o engenheiro civil, a instituição educacional encontra-se em condições físicas para oferecer as etapas da educação básica: educação infantil creche e pré-escola, para crianças de até cinco anos de idade, e ensino fundamental anos iniciais (fls. 36).

Recomenda-se aos dirigentes da Creche e Pré — Escola Fundação Cabo Frio atenção ao que os artigos segundo e terceiro da Resolução 1/2010-CEB/CNE determinam:

Art. 2°. Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3°. As crianças que completam 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2° deverão ser matriculadas na Pré-Escola.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

III – CONCLUSÃO – Recredenciar, pelo período de 1º dezembro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, a Creche e Pré – Escola Fundação Cabo Frio, situada no SGAN Quadra 608, Conjunto A, Brasília - DF, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio, com sede no mesmo endereço, para oferta de creche, para crianças de até três anos de idade, e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Este é o parecer.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora** 

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/9/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal